



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>24298/2019</u>	
Recebido em. <u>29/10/2019</u>	
Horário. <u>18:04</u> horas	
Rúbrica: <u>Ceu?</u>	

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2019**

**CRIA NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL O TÍTULO  
DE HONRA AO MÉRITO EDUCACIONAL  
“PROFESSOR ALFEO BRAVIN”.**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, nos termos 116 do Regimento Interno, apresenta o seguinte substitutivo ao Projeto de Resolução nº 4/2019:

**CAPÍTULO I**

**DA HONRARIA E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o “Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin”, destinado a homenagear os que atuaram ou atuem na área de educação, em reconhecimento pelos valiosos serviços ou ações meritórias prestadas em prol do desenvolvimento educacional da sociedade veneciana.

**Parágrafo único.** O “Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin” poderá ser concedido a homenageados que não residam ou possuam sede neste Município, observados os requisitos previstos no art. 8º desta resolução.

**Art. 2º** O “Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin” tem como objetivo a identificação de práticas bem-sucedidas e de qualidade, ou pesquisas relevantes, praticadas individualmente ou em equipe, que possam servir de referência a outros profissionais ou instituições, contribuindo assim, com a difusão de experiências pedagógicas.

**CAPÍTULO II**

**DOS PROFISSIONAIS E ENTIDADES HOMENAGEADOS**

**Art. 3º** Poderão ser homenageados com o Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin os seguintes:

I – profissionais da área educacional;



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

II – instituições educacionais;

III – instituições de pesquisa, ciência e tecnologia na área educacional;

**Parágrafo único.** Para fins de enquadramento nos incisos do *caput* deste artigo, encontram-se as Instituições de Ensino, Gestores Educacionais (diretores, vice-diretores ou coordenadores), Supervisores Pedagógicos, orientadores educacionais, pesquisadores, professores, servidores da educação e alunos.

**Art. 4º** “Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin” também poderá ser concedido a homenageados em situação de inatividade ou *post mortem*, devendo ser observadas, em qualquer caso, os requisitos previstos nesta resolução.

§ 1º Em caso de concessão do título *post mortem* caberá ao membro da família responsável providenciar os documentos exigidos a pedido do Vereador que esteja indicando.

§ 2º Caso o “Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin” seja concedido em caráter *post mortem*, este será entregue a herdeiro legítimo.

### CAPÍTULO III

#### DO MODELO DA HONRARIA

**Art. 5º** A premiação corresponderá à entrega de uma placa no padrão médio, no material de liga de inox brilhante nas medidas de 16 cm de comprimento e 12 cm de largura, estojo em acabamento de veludo e aba projetante na cor preta.

**Parágrafo Único.** O homenageado receberá também um diploma que será elaborado em consonância com as normas adotadas pelo setor competente deste Poder Legislativo.

**Art. 6º** Caberá à Presidência da Câmara, juntamente com o órgão administrativo, providenciar ou determinar a confecção dos modelos.

**Parágrafo único.** Os modelos adotados serão padronizados, mantendo-se a mesma estrutura ou forma para os exercícios seguintes.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INDICAÇÕES DOS HOMENAGEADOS E REQUISITOS

**Art. 7º** A indicação do homenageado, observados os requisitos constantes do art. 1º desta lei, deverá ser feita, impreterivelmente, até 100 (cem dias) antes da realização da sessão solene.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara disponibilizar um formulário a ser preenchido, contendo os dados do homenageado, o qual, na data entrega, deverá estar acompanhado de comprovação dos requisitos previstos no art. 8º desta resolução.

§ 2º Poderão ser supridos ou substituídos documentos que sejam requisitos de concessão em tempo hábil.

**Art. 8º** São requisitos para concessão do “Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin”, na forma desta resolução, e que deverão ser anexados ao formulário de que trata o § 1º do art. 7º desta resolução, na data da entrega ou para suprir ausência ou substituir outros em tempo hábil:

I – cópias de documentos pessoais (CPF, RG ou Carteira Profissional);

II – cópia de comprovante de endereço de residência (no Município ou fora dele);

III – cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando for o caso;

IV – cópia do contrato de estágio no caso de estudante;

V – cópia da ficha funcional do profissional da área ou outra forma de registro que comprove a atuação ou habilitação profissional;

VI – relatório ou justificativa dos relevantes serviços prestados na área da educação do Município, Estado ou União.

§ 1º Entende-se por relevantes serviços, para fins e requisito no inciso VI deste artigo, as ações ou projetos que geraram impacto ou inovação no aprendizado dos alunos, abrangência de atuação, ou projetos com envolvimento da comunidade no ensino.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara receber e verificar o atendimento dos requisitos e exigências previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de ausência ou documentação incompleta, ou de documentos que não sejam correlatos ao homenageado, o Presidente da Câmara solicitará a substituição ou apresentação do necessário no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação com o formulário do nome indicado.

§ 4º O vereador que indicar homenageado que não satisfaça às exigências previstas neste artigo, ou decorrido o prazo de que trata o § 3º deste artigo, deverá substituir o indicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida nesse mesmo prazo.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**CAPÍTULO V**

**DO PROCESSO LEGISLATIVO E DA SESSÃO SOLENE**

**Seção I**

**Da proposição**

**Art. 9º** Recebida a documentação dos indicados pelos Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal determinará ao órgão competente do Legislativo Municipal que elabore as proposições, nos termos do art. 18, XII, da Lei Orgânica.

§ 1º A proposição com objeto de concessão da honraria somente poderá ser protocolizada, caso estiver instruída com os documentos ou requisitos necessários apresentados previamente na forma desta resolução.

§ 2º Para cada homenageado será elaborada a proposição específica nos termos do *caput* deste artigo.

**Art.10.** As proposições de que trata o art. 1º desta lei observarão as normas regimentais e da Lei Orgânica, para fins de tramitação e deliberação pelos órgãos do Poder Legislativo Municipal.

**Seção II**

**Da Sessão Solene**

**Art. 11.** A entrega do “Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin” será realizada, anualmente, em sessão solene específica, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno, e deverá coincidir, dentro do possível, como dia 15 de outubro de cada ano, por ser a data em que se comemora o dia do professor.

**Art. 12.** Caberá ao Presidente da Câmara organizar e conduzir os procedimentos de realização da sessão solene de que trata o art. 9º desta resolução, convocando e requisitando servidores para atuarem nos preparativos e efetivação.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** Excepcionalmente, no primeiro ano de outorga do “Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin” a Câmara Municipal entregará à família do Professor Alfeo Bravin (*in memoriam*), a placa e o diploma descritos no art. 5º desta resolução.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

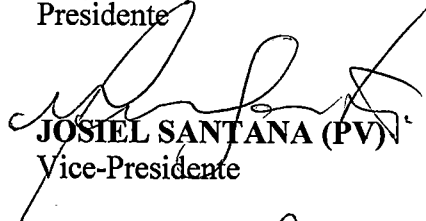
**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria existente no orçamento da Câmara Municipal, e suplementada, se necessário.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

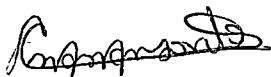
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de outubro de 2019;  
65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.



**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Presidente



**JOSIEL SANTANA (PV)**  
Vice-Presidente



**CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)**  
Primeiro Secretário



**JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)**  
Segundo Secretário

rav



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação deste Poder Legislativo o substitutivo ao Projeto de Resolução nº 4/2019, que substitui, na íntegra, o referido projeto, e tem como objeto criar no âmbito do Poder Legislativo Municipal o “Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin”.

A proposição tem por finalidade identificar e homenagear, com a concessão do “Título de Honra ao Mérito Educacional professor Alfeo Bravin”, instituições ou pessoas que comprovadamente contribuem ou contribuíram para o desenvolvimento educacional dos cidadãos de Nova Venécia-ES.

É importante lembrar que o educador é um facilitador de conhecimento. É ele quem estimula no aluno a busca por sabedoria através de ensino dinâmico, atual e criativo, formando, com isso, cidadãos livres e aptos ao mercado de trabalho.

Tal tarefa não é fácil, pois é sabido que os profissionais da educação no Brasil não recebem a devida valorização e reconhecimento diante do desenvolvimento de tão nobre trabalho.

Ocorre que instituições ou profissionais da educação desenvolvem, incansavelmente, atividades em prol da educação sem, contudo, receber o devido reconhecimento.

Assim, a presente propositura visa prestigiar aqueles que, por muitas vezes, passam despercebidos aos olhos da sociedade, tendo, contudo, desempenhado papel relevante para o desenvolvimento da educação no Município de Nova Venécia-ES.

Depreende-se da propositura apresentada que a entrega do “Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin” deverá ocorrer em sessão solene específica, a ser realizada, preferencialmente, no dia 15 de outubro de cada ano, ou seja, a data em que se comemora o dia do Professor.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

O substitutivo veio a promover melhor técnica legislativa, bem como corrigir equívocos ou sanar vícios de ilegalidade perante a Lei Orgânica, em face da necessidade de cumprimento de rito no processo legislativo, que demanda a aprovação de decreto legislativo pelo voto de dois terços dos membros do colegiado, para fins de concessão e honraria.

Assim, considerando que a presente proposição atende aos requisitos necessários, conclamamos aos demais membros deste colegiado que acolham a matéria na forma do substitutivo apresentado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de outubro de 2019;  
65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Presidente

  
**JOSIEL SANTANA (PV)**  
Vice-Presidente

  
**CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)**  
Primeiro Secretário

  
**JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)**  
Segundo Secretário

rav